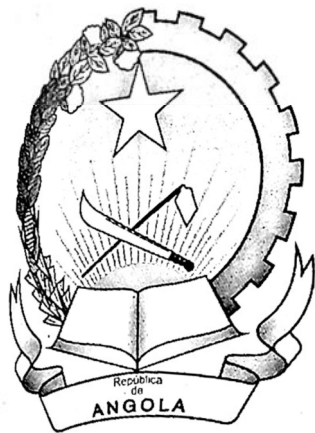




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 180/14:

Autoriza a inclusão do projecto de construção do novo edifício sede do Ministério das Finanças na Carteira Nacional do Programa de Investimentos Públicos, o lançamento do procedimento para a formação do Contrato de Empreitada de Construção das fundações e estruturas em betão armado do referido edifício, correspondente à primeira fase e o lançamento do procedimento para formação do contrato de fiscalização da empreitada geral de construção do citado edifício, adoptando o concurso limitado sem apresentação de candidaturas, a celebração do contrato para a gestão geral do projecto de construção do mencionado edifício, com a empresa DAR Angola Consultoria, Limitada, e a realização das despesas resultantes dos referidos contratos recorrendo a receitas do Fundo Social dos Trabalhadores das Finanças, devendo este fundo ser igualmente reembolsado após a regularização orçamental do projecto e delega competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos inerentes a execução deste Despacho.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 57/14:

Aprova a Adesão da Assembleia Nacional ao Fórum Parlamentar da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos (FP/CIRGL).

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 277/14:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 215, sita no Município de Léua, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 278/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário de Lucuta, Samacano, Cassissa, Sassonde, Embala, Jamba, Catumba, Viombe 2, Chicundi, Salumihica, Mossande, Lumbinda, Caelele, Coleva, Njimba, Cafumbata, Welema, Tarala-Sede, Cavihungulo, Henriques, Santarém, Catuma, Cipomo, Longuli, Lonundo, Savita, Salale e Catetula, situadas no Município de Nharca, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 279/14:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 207, sita no Município de Cameia, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 280/14:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 205, sita no Município de Camanongue, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, e aprova a quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 1510/14:

Subdelega à Secretária de Estado do Ensino Superior para a Inovação as competências relativas a todos assuntos e a prática de todos os actos respeitantes a coordenação dos serviços executivos, subprogramas e acompanhamento do funcionamento de Instituições de Ensino Superior nas Regiões Académicas, bem como de órgãos tutelados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho n.º 87/13, de 10 de Janeiro.

Despacho n.º 1511/14:

Subdelega ao Secretário de Estado do Ensino Superior para a Supervisão as competências relativas a todos assuntos e a prática de todos os actos respeitantes a coordenação dos serviços executivos, subprogramas e acompanhamento do funcionamento de Instituições de Ensino Superior nas Regiões Académicas, bem como de órgãos tutelados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho n.º 86/13, de 10 de Janeiro.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 1512/14:

Subdelega competência a João Pedro da Cunha Lourenço, Director Geral, para assinar os Contratos de Compra e Venda de Livros entre a Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura e as Editoras Participantes na Feira do Livro da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Despacho n.º 1513/14:

Autoriza a abertura do procedimento concursal relativo à empreitada de reabilitação do Arquivo Nacional de Angola e nomeia a Comissão de Avaliação.

Despacho n.º 1514/14:

Autoriza a abertura do procedimento concursal relativo à fiscalização da empreitada de reabilitação do Arquivo Nacional de Angola e nomeia a Comissão de Avaliação.

Despacho n.º 1515/14:

Autoriza a abertura do procedimento concursal relativo à fiscalização da empreitada de restauro do Museu Nacional da Escravatura e nomeia a Comissão de Avaliação.

Despacho n.º 1516/14:

Autoriza a abertura do procedimento concursal relativo à fiscalização da empreitada da reabilitação e construção de gabinetes e tecto da Biblioteca Nacional de Angola e nomeia a Comissão de Avaliação.

Despacho n.º 1517/14:

Autoriza a abertura do procedimento concursal relativo à empreitada de restauro do Museu Nacional da Escravatura e nomeia a Comissão de Avaliação.

Despacho n.º 1518/14:

Autoriza a abertura do procedimento concursal para fiscalização da empreitada de construção da Aldeia do Museu do Dundo e constitui a Comissão de avaliação encarregue de apreciar as propostas de candidatura no âmbito da requalificação do Museu Regional do Dundo.

Despacho n.º 1519/14:

Autoriza a abertura do procedimento concursal relativo à revisão do estudo da empreitada de construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia e nomeia a Comissão de Avaliação.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 16/14:

Altera o n.º 6 do artigo 3.º e o n.º 4 do artigo 17.º e o Quadro de Pessoal e o Organigrama do Decreto Presidencial n.º 102/14, de 12 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Comunicação Social.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 180/14 de 12 de Setembro

Convindo dotar os serviços centrais do Ministério das Finanças de instalações condignas para o melhor desempenho das suas competências, visando que assim se aumente a eficácia e qualidade na prestação de serviços públicos aos cidadãos;

Considerando que no âmbito do Programa de Investimento Público, já está em curso o processo de elaboração dos estudos técnicos e do projecto executivo de arquitectura e de especialidades do novo edifício sede do Ministério das Finanças;

Tendo em conta que se afigura oportuna e necessária a passagem à fase de construção do referido novo edifício sede do Ministério das Finanças;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a inclusão do projecto de construção do novo edifício sede do Ministério das Finanças na Carteira Nacional do Programa de Investimentos Públicos.

2.º — É autorizado o lançamento do procedimento para a formação do Contrato de Empreitada de Construção das fundações e estruturas em betão armado do referido edifício, correspondente à primeira fase, adoptando o concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

3.º — É autorizado o lançamento do procedimento para formação do contrato de fiscalização da empreitada geral de construção do citado edifício, adoptando o concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

4.º — É autorizada a celebração do contrato para a gestão geral do projecto de construção do mencionado edifício, com a empresa DAR Angola Consultoria, Limitada.

5.º — É autorizada a realização das despesas resultantes dos contratos acima referidos recorrendo a receitas do Fundo Social dos Trabalhadores das Finanças, devendo este fundo ser igualmente reembolsado após a regularização orçamental do projecto.

6.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos inerentes à execução do estabelecido no presente Diploma.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 57/14 de 12 de Setembro

Considerando os esforços que têm sido envidados pelos Chefes de Estado e de Governo e de Altos Representantes da Comunidade Internacional na promoção de iniciativas para o alcance da paz, segurança e estabilidade na Região dos Grandes Lagos;

Tendo em conta o empenho da Comunidade Internacional e Regional na defesa do respeito dos direitos humanos, o fim das violações de crianças, mulheres e idosos e do saque de recursos naturais;

Com vista ao fim do conflito cíclico que abala a Região dos Grandes Lagos, em particular o Leste da República Democrática do Congo e de modo a devolver a paz e a tranquilidade, na referida região e das populações circunvizinhas, criando com isso, condições no sentido de promover a estabilidade e o desenvolvimento sustentável;

Encorajados pelo espírito de diálogo e de cooperação mutuamente vantajosos entre os Países da região, cujos benefícios recíprocos possam promover o bem-estar das suas populações, até à data vítimas de atrocidades indiscriminadas cometidas pelos grupos armados em violação dos direitos humanos fundamentais;

Tendo em conta a importância do Fórum dos Parlamentos de 11 Estados Membros da Conferência Internacional para a Região dos Grandes Lagos (FP/CIRGL), instituído através de um Acordo Interparlamentar assinado no dia 4 de Dezembro de 2008;

Havendo a necessidade da Assembleia Nacional aderir ao referido Fórum Parlamentar, que constitui uma importante plataforma para a troca de experiências, resolução de conflitos, diálogo parlamentar entre os Países Membros e contribuir para consolidação dos processos de paz e reconciliação nacional;

Reconhecendo a importância e o papel da Diplomacia Parlamentar na resolução de conflitos e o engajamento da República de Angola na busca de uma solução pacífica para a crise que assola a Região dos Grandes Lagos;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a Adesão da Assembleia Nacional ao Fórum Parlamentar da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos (FP/CIRGL).

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**CONFERÊNCIA INTERNACIONAL
DOS GRANDES LAGOS
ACORDO INTERPARLAMENTAR QUE INSTITUI
O FÓRUM DOS PARLAMENTOS DOS PAÍSES
MEMBROS DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL
SOBRE A REGIÃO DOS GRANDES LAGOS
(FP-CIRGL)**

Kigali (República do Ruanda), 4 de Dezembro de 2008

PREÂMBULO

Nós, Presidentes dos Parlamentos dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos;

Recordando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta Africana sobre a Região dos Grandes Lagos;

Considerando a Declaração sobre a paz, segurança, democracia e desenvolvimento na Região dos Grandes Lagos assinada a 20 de Novembro de 2004 em Dar-Es-Salaam pelos Chefes de Estado e de Governo dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos;

Guiados pelo Pacto sobre segurança, estabilidade e desenvolvimento na Região dos Grandes Lagos assinado a 15 de Dezembro de 2006 em Nairobi pelos Chefes de Estado e de Governo dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos, e que entrou em vigor a 21 de Junho de 2008;

Recordando as Declarações de Kinshasa de 28 de Fevereiro de 2007 e de Bujumbura de 4 de Março de 2008 adoptadas pelos Parlamentares dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos;

Convencidos da necessidade imperiosa de instaurar e enraizar nos Países da Região dos Grandes Lagos a democracia, a boa governação, os princípios do Estado de Direito, o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a organização regular de eleições livres, transparentes, pluralistas, justas, democráticas e credíveis;

Preocupados em preservar os povos da Região dos Grandes Lagos das consequências nefastas dos conflitos armados e em promover o desenvolvimento económico e social com vista a fazer face aos desafios da pobreza e do subdesenvolvimento;

Determinados em trabalhar em prol da promoção da democracia e da boa governação no seio dos países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos;

Persuadidos de que a cooperação, o diálogo e o intercâmbio entre os nossos respectivos Parlamentos podem contribuir para o reforço das relações de fraternidade, de solidariedade e de amizade entre os povos da Região dos Grandes Lagos;

Conscientes de que os Parlamentos democraticamente eleitos podem desempenhar um papel importante e contribuir significativamente para a promoção da paz, da segurança, da estabilidade, da compreensão mútua e da amizade entre os povos africanos, da solidariedade, da fraternidade e da boa governação entre os Estados da Região dos Grandes Lagos;

Concordamos solenemente o seguinte:

**CAPÍTULO I
Instituição - Objectivos - Sede**

**ARTIGO 1.º
(Instituição)**

É instituído o Fórum dos Parlamentos dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos, cuja sigla é FP-CIRGL, abaixo designada «Fórum», em conformidade com as disposições do presente Acordo.

**ARTIGO 2.º
(Objectivos)**

Os objectivos do Fórum são os seguintes:

1. Servir de quadro de diálogo, de troca de experiências e de resolução dos conflitos para os Parlamentos dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos;

2. Reforçar as capacidades dos membros e dos funcionários dos Parlamentos dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos em matéria de Legislação, de controlo da acção governamental e de representação dos povos da Região dos Grandes Lagos;

3. Apoiar os esforços dos Governos na prevenção e na resolução dos conflitos e contribuir para a consolidação dos processos de paz e de reconciliação nacional;

4. Contribuir para a implementação das resoluções das Nações Unidas relativas ao respeito e à protecção dos direitos da mulher, das crianças e das pessoas vulneráveis em períodos de conflitos armados;

5. Promover a democracia, o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a organização de eleições livres, honestas e transparentes e a boa governação nos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos;

6. Contribuir para a harmonização das políticas nacionais com os programas de acção e os projectos elaborados no âmbito da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos;

7. Garantir a integração de todos os protocolos do Pacto nas ordens jurídicas internas dos Estados Membros de todos

os Protocolos do Pacto sobre Segurança, Estabilidade e Desenvolvimento da Região dos Grandes Lagos;

8. Velar pela implicação dos Paramentos nacionais na avaliação e no acompanhamento da implementação do Pacto sobre a Segurança, a Estabilidade e o Desenvolvimento da Região dos Grandes Lagos;

9. Ajudar na resolução dos conflitos que possam surgir no seio dos Paramentos ou entre os Estados Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos.

ARTIGO 3.º

(Sede)

A sede do Fórum é determinada por uma decisão dos Presidentes dos Paramentos dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos.

CAPÍTULO II

Membros - Órgãos - Organização e Funcionamento

ARTIGO 4.º

(Membros)

Os Membros do Fórum são os Paramentos dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos.

ARTIGO 5.º

(Órgão)

Os órgãos do Fórum são os seguintes:

1. A Assembleia Plenária;
2. O Comité Executivo;
3. As Comissões;
4. O Secretariado Geral.

ARTIGO 6.º

(Assembleia Plenária)

1. A Assembleia Plenária é um órgão supremo do Fórum.
2. Ela é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente em exercício, um Presidente eleito e um Presidente cessante.
3. O Presidente da Assembleia Plenária com um mandato de um ano é por direito, o Presidente em exercício do Fórum.

4. As atribuições da Assembleia Plenária são as seguintes:

- a) Adoptar um Regulamento Interno do Fórum;
- b) Aprovar as nomeações dos funcionários políticos do Fórum;
- c) Adoptar o orçamento do Fórum;
- d) Adoptar os relatórios das Comissões;
- e) Adoptar recomendações e resoluções destinadas aos Governos e aos Paramentos dos Países Membros da Conferência Internacional dos Grandes Lagos;
- f) Deliberar sobre todas as matérias que são da competência do Fórum.

5. A Assembleia Plenária é composta pelo Presidente do Parlamento e de cinco (5) outros delegados, dos quais um terço (1/3) de mulheres. A delegação nacional de cada Parlamento Membro à Assembleia Plenária é chefiada pelo Presidente deste Parlamento ou o seu representante.

6. Cada Parlamento Membro vela por uma representação equitativa das diferentes correntes políticas existentes no seu

seio na composição e a garantia, na medida do possível, a composição da sua delegação nacional à Assembleia Plenária.

7. A Assembleia Plenária toma as suas decisões por consenso ou, na falta deste, por maioria de dois terços (2/3) dos Paramentos presentes e votantes no que concerne a questões de fundo.

8. As decisões da Assembleia Plenária sobre as questões de procedimento, incluindo a questão de saber se uma questão é de fundo ou de procedimento, são tomadas por maioria absoluta dos Paramentos votantes.

9. O quórum para reunir e para decidir é constituído pelo menos sete (7) Paramentos Membros.

10. A Assembleia Plenária realiza duas (2) sessões ordinárias por ano com a duração máxima de cinco (5) dias. Todavia, sessões extraordinárias podem ser convocadas no caso de necessidade.

ARTIGO 7.º

(Comité Executivo)

1. O Comité Executivo garante a coordenação da organização e do funcionamento do Fórum sob a égide da Mesa da Assembleia Plenária.

2. É composto por um (1) delegado designado por cada Parlamento Membro.

3. O Comité Executivo reúne-se com maioria absoluta dos seus membros, duas (2) vezes ao ano, sob a égide do seu Presidente. Pode organizar quantas sessões forem necessárias.

4. O Comité Executivo delibera por via de decisão.

ARTIGO 8.º

(Comissões)

1. São criadas no seio da Assembleia Plenária as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de «Democracia e Boa Governação»;
- b) Comissão de «Paz e Segurança»;
- c) Comissão de «Questões Humanitárias e Sociais»;
- d) Comissão de «Desenvolvimento Económico, Recursos Naturais e Integração Regional»;
- e) Comissão de «Questão de Mulheres, Crianças e Pessoas Vulneráveis».

2. A Assembleia Plenária pode criar outras Comissões Permanentes, bem como Comissões Especiais e Temporárias que julgar necessárias para atingir os objectivos do Fórum.

ARTIGO 9.º

(Secretariado Geral)

1. O Secretariado Geral garante a gestão administrativa, financeira e técnica, bem como a coordenação das actividades do Fórum.

2. É dirigido por um Secretário Geral nomeado pelos Presidentes dos Paramentos Membros por um mandato de três (3) anos renováveis uma vez.

ARTIGO 10.º

(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento do Fórum serão detalhados no seu Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Capacidade Jurídica - Línguas - Sanções

ARTIGO 11.º
(Capacidade jurídica)

O Estado anfitrião da Sede do Fórum reconhece no mesmo a capacidade jurídica necessária para permitir recorrer à justiça, assinar Contratos, adquirir e alienar bens.

ARTIGO 12.º
(Línguas do Fórum)

1. As línguas oficiais do Fórum são o Inglês e o Francês.
2. O Kiswahili, o Português e o Árabe podem ser usados se o Fórum reunir-se num País Membro da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos onde estas línguas sejam usadas.

ARTIGO 13.º
(Sanções)

O regime de sanções a um Parlamento Membro que não respeite as suas obrigações convencionais está determinado no Regulamento Interno do Fórum.

CAPÍTULO IV

Relações do Fórum com os Parlamentos Nacionais, a Cimeira da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos e Terceiros

ARTIGO 14.º
(Relatórios anuais)

O Fórum submete um relatório anual das suas actividades aos Parlamentos Membros, com cópia para a Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos.

ARTIGO 15.º
(Recomendações)

O Fórum pode submeter recomendações aos Parlamentos Membros e à Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos, bem como a outros destinatário que julgue necessário.

CAPÍTULO V

Recursos e Gestão Financeira

ARTIGO 16.º
(Recursos financeiros)

1. O Financiamento do Fórum é garantido por uma contribuição anual obrigatória dos Parlamentos Membros.

2. O Fórum pode receber doações e legados, bem como contribuições de parceiros bilaterais e multilaterais dos Estados Membros da Conferência Internacional sobre os Grandes Lagos e outros actores internacionais governamentais e não-governamentais.

ARTIGO 17.º
(Gestão financeira)

A gestão dos recursos financeiros do Fórum está estabelecida no Regulamento Financeiro elaborado pelo Secretariado Geral e aprovado pela Assembleia Plenária.

CAPÍTULO VI

Interpretação - Emendas e Revisão
- Assinatura - AdesãoARTIGO 18.º
(Interpretação)

Toda e qualquer decisão sobre a interpretação do presente Acordo é tomada pela Assembleia Plenária do Fórum.

ARTIGO 19.º
(Emendas e revisão)

1. Todo o Parlamento Membro do Fórum pode submeter propostas de emenda ou de revisão do presente Acordo.

2. As propostas de emenda ou de revisão são submetidas ao Presidente do Fórum que remete cópias aos Parlamentos Membros trinta (30) dias subsequentes à data da recepção para solicitar o seu parecer e considerações.

3. A Assembleia Plenária do Fórum, baseando-se no parecer do Secretário Geral, analisa as propostas num prazo de um ano, após a recepção das observações dos outros Parlamentos Membros do Fórum, contando da data da recepção das referidas propostas.

4. As emendas ou revisões são adoptadas por consenso pela Assembleia Plenária ou, por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros, e submetidas à aprovação dos Parlamentos Membros do Fórum, de acordo com as respectivas regras de procedimento interno.

5. As emendas ou revisão entram em vigor trinta (30) dias após a remessa junto do Presidente do Fórum do sexto instrumento de aprovação por um Parlamento Membro.

ARTIGO 20.º
(Assinatura e adesão)

O presente Acordo está aberto à assinatura e à adesão dos Parlamentos dos Países Membros da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos e às suas regras de procedimento interno.

Após a entrada em vigor do presente Acordo, todo Parlamento dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos que desejar aderir ao Fórum pode remeter o seu pedido junto da Mesa ou do Secretariado Geral do Fórum.

CAPÍTULO VII

Dissolução - Depositário - Disposições
Transitórias - Entrada em VigorARTIGO 21.º
(Dissolução)

Em caso de dissolução do Fórum decidida pelos Parlamentos Membros, todos os bens são remetidos à Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos, ou então, à União Africana.

ARTIGO 22.º
(Depositário)

O presente Acordo estabelecido em treze (13) exemplares originais em Inglês e em Francês, os dois textos fazendo igualmente fé, é remetido ao Secretariado Executivo da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos, e, após a sua entrada em vigor, junto Secretariado Geral do Fórum, que enviará um original a todos os Parlamentos membros e cópias

certificadas a todos os Governos dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos.

ARTIGO 23.º
(Disposições transitórias)

1. Após a entrada em vigor do presente Acordo, o Comité de Acompanhamento para a Criação do Fórum dos Parlamentos dos Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos, criado pelo encontro de Bujumbura a 4 de Março de 2008, desempenha a função do Comité Executivo do Fórum até à realização da Primeira Sessão da Assembleia Plenária do Fórum.

2. O Comité Executivo assim estabelecido convocará a primeira sessão da Assembleia Plenária do Fórum durante o primeiro semestre do ano de 2009.

ARTIGO 24.º
(Entrada em vigor)

O Presente Acordo entra em vigor desde a data da sua assinatura por pelo menos sete (7) Parlamentos de Países Membros da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos.

Em fé de que adoptamos e assinamos o Presente Acordo.
Feito em Kigali (República do Ruanda) a 4 de Dezembro de 2008.

O Presidente do Parlamento da República de Angola;
O Presidente do Parlamento da República do Burundi;
O Presidente do Parlamento da República Centro-Africana;
O Presidente do Parlamento da República do Congo;
O Presidente do Parlamento da República Democrática do Congo;
O Presidente do Parlamento da República do Quênia;
O Presidente do Parlamento da República do Uganda;
O Presidente do Parlamento da República do Ruanda;
O Presidente do Parlamento da República do Sudão;
O Presidente do Parlamento da República Unida da Tanzânia;
O Presidente do Parlamento da República da Zâmbia.

**ACCORD INTERPARLEMENTAIRE
INSTITUANT LE FORUM
DES PARLEMENTS DES PAYS MEMBRES
DE LA CONFERENCE INTERNATIONALE
SUR LA REGION DES GRANDS LACS
(FP-CIRGL)**

Kigali (République du Rwanda), le 4 Décembre 2008

PREAMBULE

Nous, Présidents des Parlements des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs, Ayant à l'esprit la Déclaration Universelle des Droits de l'Homme et la Charte Africaine des Droits de l'Homme, et des Peuples;

Considérant la Déclaration sur la Paix, la Sécurité, la Démocratie et le Développement dans la Région des Grands Lacs, signée le 20 Novembre 2004 à Dar Es-Salaam par les Chefs d'Etat et de Gouvernement des pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs;

Guidés par le Pacte Sur la Sécurité, la Stabilité et le Développement dans la Région des Grands Lacs, signé le 21 Décembre 2006 à Nairobi par les Chefs d'Etat et de Gouvernement des pays membres de la Conférence Internationale de la Région des Grands Lacs, et qui est entré en vigueur le 21 Juin 2007;

Rappelant les Déclarations de Kinshasa du 28 Février 2007 et de Bujumbura du 4 Mars 2008 adoptées par les Parlements des pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs;

Convaincus de l'Impérieuse nécessité d'instaurer et d'enraciner dans les pays de la Région des Grands Lacs la démocratie, la bonne gouvernance, les principes de l'Etat de droit, le respect des droits de l'homme et des libertés fondamentales, l'organisation régulière d'élections libres, transparentes, pluralistes, justes, démocratiques et crédibles;

Soucieux d'épargner aux peuples de la Région des Grands Lacs des conséquences néfastes, des conflits armés et de promouvoir le développement économique et social en vue de relever les défis de la pauvreté et du sous-développement;

Déterminés à œuvrer pour la promotion de la démocratie et de la bonne gouvernance au sein des pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs;

Persuadés que Sa' coopération, le dialogue et les échanges entre nos Parlements respectifs peuvent contribuer au renforcement des liens de fraternité, de solidarité et d'amitié entre les peuples de la Région des Grands Lacs;

Conscients que les Parlements démocratiquement élus peuvent jouer un rôle majeur et apporter une contribution significative pour la promotion de la paix, de la sécurité, de la stabilité, la compréhension mutuelle et l'amitié entre les peuples africains, la solidarité, la fraternité et le bon voisinage entre les Etats de la Région des Grands Lacs;

CONVENONS SOLENNELLEMENT DE CE QUI SUIT:

CHAPITRE I
Institution - Objectifs - Siege

ARTICLE 1
(Institution)

Il est institué un Forum des Parlements des Pays, membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs, FP-CIRGL en sigle, ci-après dénommé « Forum », conformément aux dispositions du présent Accord.

ARTICLE 2
(Les objectifs du Forum sont les suivants)

1. Servir de cadre de dialogue, d'échange d'expériences et de règlement des conflits pour les Parlements des Pays; membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs;
2. Renforcer Ses capacités des membres et des fonctionnaires des Parlements des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs en matière de Législation, de contrôle de l'action gouvernementale et de représentation des peuples de la Région des Grands Lacs;
3. Appuyer les efforts des Gouvernements dans la prévention et la résolution des conflits et contribuer à la consolidation des processus de paix et de réconciliation nationale;
4. Concourir à la mise en œuvre des résolutions des Nations Unies relatives; au respect et à la protection des droits

de la femme/des enfants et des personnes vulnérables dans les périodes des conflits armés;

5. Promouvoir la démocratie, le respect des droits de l'homme et des libertés fondamentales, l'organisation des élections libres, honnêtes et transparentes et la bonne gouvernance dans les pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs;

6. Contribuer à l'harmonisation des politiques nationales avec les programmes d'actions et les projets élaborés dans le cadre de la Conférence internationale sur la Région des Grands Lacs;

7. S'assurer de l'intégration de tous les protocoles du Pacte dans les ordres juridiques internes des Etats membres de tous les Protocoles du Pacte sur la Sécurité, la Stabilité et le Développement de la Région des Grands Lacs;

8. Veiller à l'implication des Parlements nationaux, dans l'évaluation et le suivi de la mise en œuvre du Pacte sur la Sécurité, la Stabilité et le Développement de la Région des Grands Lacs;

9. Aider à la résolution des conflits pouvant surgir au sein des Parlements ou entre les Etats membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs.

ARTICLE 3 (Siège)

Le siège du Forum est déterminé par une décision des Présidents des Parlements des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs.

CHAPITRE II

Membres - Organes - Organisation Et Fonctionnement

ARTICLE 4 (Membres)

Les membres du Forum sont les Parlements des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs.

ARTICLE 5 (Organes)

Les organes du Forum sont les suivants:

1. L'Assemblée plénière;
2. Le Comité exécutif;
3. Les Commissions;
4. Le Secrétariat général

ARTICLE 6 (Assemblée plénière)

1. L'Assemblée plénière est l'organe suprême du Forum.
2. Elle est dirigée par un Bureau composé d'un Président en exercice, d'un Président élu et d'un Président sortant.
3. Le Président de l'Assemblée plénière, ayant un mandat d'un an, est de droit Président en exercice du Forum.
4. Les attributions de l'Assemblée plénière sont les suivantes:
 - a) Adopter le Règlement intérieur du Forum;
 - b) Approuver les nominations du personnel politique du Forum;
 - c) Adopter le budget du Forum;
 - d) Adopter les rapports, des Commissions;

e) Adopter des recommandations et des résolutions destinées aux Gouvernements et aux Parlements des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs;

f) Délibérer sur toutes les matières qui relèvent de la compétence du Forum.

5. L'Assemblée plénière est composée du Président du Parlement ainsi que cinq (5) autres délégués, dont un tiers (1/3) au moins de femmes. La délégation nationale de chaque Parlement membre à l'Assemblée Plénière est conduite par le Président de ce Parlement ou son représentant qui en est le chef.

6. Chaque Parlement membre veille à assurer, dans la mesure du possible, dans la composition de sa délégation nationale à l'Assemblée plénière, la représentation équitable des différents-courants politiques existants en son sein.

7. L'Assemblée plénière prend ses décisions par consensus ou, à défaut, à la majorité des deux tiers (2/3) des Parlements présents et votants en ce qui concerne les questions de fond.

8. Les décisions de l'Assemblée plénière sur les questions de procédure, y compris sur la question de savoir si une question est de fond ou de procédure, sont prises à la majorité absolue des Parlements présents et votants.

9. Le quorum pour siéger et pour décider est constitué d'au moins sept (7) Parlements membres.

10. L'Assemblée plénière tient deux (2) sessions ordinaires par an d'une durée de cinq (5) jours au plus. Toutefois, des sessions extraordinaires peuvent être convoquées en cas de besoin.

ARTICLE 7 (Le Comité exécutif)

1. Le Comité exécutif assure la coordination de l'organisation et du fonctionnement du Forum sous la direction du Bureau de l'Assemblée plénière.

2. Il est composé d'un (1) délégué désigné par chaque Parlement membre.

3. Le Comité exécutif se réunit à la majorité absolue de ses membres, deux (2) fois par an, sous la direction de son Président. Il peut organiser autant de sessions extraordinaires que de besoin.

4. Le Comité exécutif statue par voie de décision.

ARTICLE 8 (Commissions)

1. Il est créé au sein de l'Assemblée plénière les Commissions permanentes suivantes :

- a) Commission «Démocratie et Bonne Gouvernance»;
- b) Commission «Paix et Sécurité»;
- c) Commission «Questions Humanitaires et Sociales»;
- d) Commission «Développement Economique, Ressources Naturelles et Intégration Régionale»;
- e) Commission «Questions des Femmes, Enfants et Personnes vulnérables».

2. L'Assemblée plénière peut créer d'autres Commissions permanentes ainsi que des Commissions spéciales et temporaires qu'elle juge nécessaires pour atteindre les objectifs du Forum.

ARTICLE 9
(Secrétariat général)

1. Le Secrétariat général assure la gestion administrative; financière et technique ainsi que la coordination des activités du Forum.

2. Il est dirigé par un Secrétaire général nommé par les Présidents des Parlements membres pour un mandat de trois (3) ans renouvelable une fois.

3. Il comprend un personnel international dont le nombre et les fonctions sont déterminés par l'Assemblée plénière.

ARTICLE 10
(Organisation et Fonctionnement)

L'organisation et le fonctionnement du Forum seront précisés dans le Règlement intérieur de celui-ci.

CHAPITRE III
Capacité Juridique - Langues - Sanctions

ARTICLE 11
(Capacité juridique)

L'Etat hôte du siège du Forum reconnaît à celui-ci la capacité juridique nécessaire pour lui permettre d'ester en justice, de contracter/ d'acquérir et d'aliéner des biens.

ARTICLE 12
(Langues du Forum)

1. Les langues officielles du Forum sont l'anglais et le français.

2. Le Kiswahili, le Portugais et l'Arabe peuvent être utilisés si le Forum tient sa réunion dans un pays membre de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs où ces langues sont en usage.

ARTICLE 13
(Sanctions)

Le régime des sanctions à rencontre d'un Parlement membre qui ne respecte pas ses obligations conventionnelles est déterminé dans le Règlement intérieur du Forum.

CHEPITRE IV
Relations du Forum avec les Parlements Nationaux, le Sommet de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs et les Tiers

ARTICLE 14
(Rapports annuels)

Le Forum adresse un rapport annuel de ses activités aux Parlements membres, avec copie au Sommet des Chefs d'Etat et de Gouvernement des pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs.

ARTICLE 15
(Recommandations)

Le Forum peut adresser des recommandations aux Parlements membres et au Sommet des Chefs d'Etat et de Gouvernement des Etats membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs, ainsi qu'à d'autres destinataires s'il le juge nécessaire.

CHEPITRE V
Ressources et Gestion Financières

ARTICLE 16
(Ressources financières)

1. Le financement du Forum est assuré par une contribution annuelle obligatoire des Parlements membres.

2. Le Forum peut recevoir des dons et legs ainsi que des contributions de la part des partenaires bilatéraux et multilatéraux des Etats membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs et des autres acteurs internationaux étatiques et non étatiques.

ARTICLE 17
(Gestion financière)

La gestion des ressources financières du Forum est fixée dans le Règlement financier élaboré par le Secrétariat général et approuvé par l'Assemblée plénière.

CHAPITRE VI
Interpretation - Amendements et Revision - Signature - Adhesion

ARTICLE 18
(Interprétation)

Toute décision sur l'interprétation, du présent Accord est prise par l'Assemblée plénière du Forum.

ARTICLE 19
(Amendements et revision)

1. Tout Parlement - membre du Forum peut soumettre des propositions d'amendement ou de révision du présent Accord.

2. Les propositions d'amendement, ou de révision sont soumises au Président du Forum qui en communique copies aux Parlements membres dans les trente (30) jours suivant la date de la réception pour requérir leurs avis et considérations.

3. L'Assemblée plénière du Forum, sur avis du Secrétaire général, examine ces propositions dans un délai d'un an, après avoir reçu les observations des autres Parlements membres du Forum, à compter de la réception desdites propositions.

4. Les amendements ou révisions sont adoptés par consensus par l'Assemblée plénière ou, à défaut, par la majorité des deux tiers (2/3) de ses membres, et soumis à l'approbation des Parlements membres du Forum suivant leurs règles de procédure internes respectives.

5. Les amendements ou révisions entrent en vigueur trente (30) jours après le dépôt, auprès du Président du Forum, du sixième instrument d'approbation par un Parlement membre.

ARTICLE 20
(Signature et adhesion)

Le présent Accord est ouvert à la signature et à l'adhésion des Parlements des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs, conformément à leurs règles de procédure internes.

Après l'entrée en vigueur du présent Accord, tout Parlement des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs désireux d'adhérer au Forum peut déposer sa demande auprès du Bureau ou du Secrétaire général du Forum.

CHAPITRE VII
Dissolution - Depositaire - Dispositions
Transitoires - Entree en Vigueur

ARTICLE 21
(Dissolution)

En cas da dissolution du Forum décidée par les Parlements membres, tous ses biens sont donnés à la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs ou, à défaut, à Y Union africaine.

ARTICLE 22
(Dépositaire)

Le présent Accord, établi en treize (13) exemplaires originaux en anglais et an français, les deux textes faisant également foi, est déposé auprès du Secrétariat Exécutif de la Conférence Internationale s,ur la Région des Grands Lacs et, après son entrée en vigueur, auprès du Secrétariat; général du Forum qui transmet un original à tous les Parlements membres et des copies certifiées conformes à tous les Gouvernements des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs.

ARTICLE 23
(Dispositions transitoires)

1. Après Centrée en vigueur du présent Accord, le Comité de Suivi pour la mise en. place du Forum des Parlements des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs mis en place par la Rencontre de Bujumbura le 4 mars 2008 fait fonction du Comité exécutif du Forum jusqu'à la tenue de la première session de l'Assemblée plénière du Forum.

2. Le Comité exécutif ainsi établi convoquera, la première session de l'Assemblée plénière du Forum au cours du premier semestre de l'année 2009.

ARTICLE 24
(Entrée en vigueur)

Le présent Accord entre en vigueur des sa signature par au moins sept (7) Parlements des Pays membres de la Conférence Internationale sur la Région des Grands Lacs.

En foi de quoi Nous avons adopté et signe le present Accord.
 Fait a Kigali (Republique du Rwanda), le 4 Decembre 2008.
 Le Président du Parlement de la République d'Angola
 Le Président du Parlement de la République du Burundi
 Le Président du Parlement de la République Centrafricaine
 Le Président du Parlement de la République du Congo
 Le Président du Parlement de la République Démocratique du Congo

Le Président du Parlement de la République du Kenya
 Le Presiaent du Parlement de la République de l'Uganda
 Le Président du Parlement de la République du Rwanda
 Le Président du Parlement de la République du Soudan
 Le Président du Parlement de la République Unie de Tanzanie
 Le Président du Parlement de la République de Zambie.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 277/14
de 12 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 215, sita no Município de Léua, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
 LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Moxico.

Município: Léua.

Escola n.º /Nome: n.º 215.

Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.^a, 11.^a e 12.^a Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 10.

N.º de turmas: 30.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 1.080.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
26	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
61	Pessoal Docente
7	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
8	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	115

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	18
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	8
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	9
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	10
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
		1
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 278/14
de 12 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário de Lucuta, Samacano, Cassissa, Sassonde, Embala, Jamba, Catumba, Viombe 2, Chicundi, Salumihica, Mossande, Lumbinda, Caeuelele, Coleva, Njimba, Cafumbata, Welema, Tarala-Sede, Cavihungulo, Henriques, Santarém, Catuma, Cipomo, Longuli, Lonundo, Savita, Salale, e de Catetula, situadas no Município da Nharea, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e capacidade para 432 alunos.

2. São aprovados os quadros de pessoal das Escolas criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Nharea.

Escolas: Escolas Primárias de: Lucuta, Samacano, Cassissa, Sassonde, Embala Jamba, Catumba, Viombe 2, Chicundi, Salumihica, Mossande, Lumbinda, Caeuelele, Coleva, Njimba, Cafumbata, Welema, Tarala-Sede, Cavihungulo, Henriques, Santarém, Catuma, Cipomo, Longuli, Lonundo, Savita, Salale e de Catetula.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 6.

N.º de turmas: 12.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 432.

II
Quadro de Pessoal

Quadro de Pessoal Docente	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
12	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	30

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Tumo	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 279/14
de 12 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 138/10 de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 207, sita no Município de Cameia, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Moxico.
Município: Cameia.
Escola n.º /Nome: n.º 207.
Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classe.
Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.
N.º de salas de aulas: 10.
N.º de turmas: 30.
N.º de turnos: 3.
N.º de alunos/sala: 36.
Total de alunos: 1.080.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
26	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
61	Pessoal Docente
7	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
8	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	115

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	18
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	8
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	9
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	10
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 280/14
de 12 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 205, sita no Município de Camanongue, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Moxico.
Município: Kamanongue.
Escola n.º /Nome: n.º 205.
Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classe.
Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.
N.º de salas de aulas: 10.
N.º de turmas: 30.
N.º de turnos: 3.
N.º de alunos/sala: 36.
Total de alunos: 1.080.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
26	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
61	Pessoal Docente
7	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
8	Operário/Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	115

DIÁRIO DA REPÚBLICA
Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo
Direcção	Director
	Subdirector Pedagógico
	Subdirector Administrativo
Chefia	Coordenador de Turno
	Coordenador de Curso
	Coordenador de Desporto Escolar
	Coordenador de Círculos de Interesse
	Coordenador Psico-Pedagógico
	Coordenador de Disciplina
	Chefe de Secretaria
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 1510/14
de 12 de Setembro

Considerando que nos termos do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o Ministro do Ensino Superior é coadjuvado no exercício das suas funções por dois Secretários de Estado do Ensino Superior, nomeadamente, para a Supervisão e para a Inovação;

Havendo necessidade de se proceder a subdelegação de competências à Secretária de Estado do Ensino Superior para a Inovação, de modo a garantir maior eficácia na prossecução da missão do Ministério do Ensino Superior, procedendo assim, em conformidade com o consignado no Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. Subdelego à Secretária de Estado do Ensino Superior para a Inovação as competências a mim delegadas relativas a todos assuntos e a prática de todos os actos respeitantes a coordenação dos serviços executivos, subprogramas e acompanhamento do funcionamento de Instituições de Ensino Superior nas Regiões Académicas, bem como de órgãos tutelados, nos termos abaixo indicados:

- a) Coordenar e monitorar a actividade desenvolvida pelos serviços do Ministério do Ensino Superior que abaixo descremino:
 - i) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - ii) Gabinete de Intercâmbio;
 - iii) Gabinete de Recursos Humanos;
 - iv) Gabinete de Tecnologias de Informação.
- b) Proceder ao acompanhamento das Instituições de Ensino Superior integradas nas Regiões Académicas II, IV, VI e VIII;
- c) Executar as demais actividades que lhe forem conferidas superiormente.

2. O exercício dos poderes ora subdelegados não prejudica os poderes de direcção e coordenação geral do Ministro do Ensino Superior.

3. É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho n.º 87/13, de 10 de Janeiro.

4. As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

5. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 1511/14
de 12 de Setembro

Considerando que nos termos do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o Ministro do Ensino Superior é coadjuvado no exercício das suas funções por dois Secretários de Estado do Ensino Superior, nomeadamente, para a Supervisão e para a Inovação;

Havendo necessidade de se proceder à subdelegação de competências ao Secretário de Estado do Ensino Superior para a Supervisão, de modo a garantir maior eficácia na prossecução da missão do Ministério do Ensino Superior, procedendo assim, em conformidade com o consignado no Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — Subdelego ao Secretário de Estado do Ensino Superior para a Supervisão as competências a mim delegadas relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes à coordenação dos serviços executivos, subprogramas e acompanhamento do funcionamento de instituições de ensino superior nas regiões académicas, bem como de órgãos tutelados, nos termos abaixo indicados:

- a) Coordenar e monitorar a actividade desenvolvida pelos serviços do Ministério do Ensino Superior que abaixo discrimino:
 - i. Direcção Nacional de Acesso, Orientação Profissional e de Apoio aos Estudantes;
 - ii. Direcção Nacional de Formação Graduada;
 - iii. Direcção Nacional de Gestão e Formação de Quadros;
 - iv. Direcção Nacional de Formação Avançada e Investigação Científica.
- b) Proceder ao acompanhamento das Instituições de Ensino Superior Integradas nas Regiões Académicas I, III, V e VII;
- c) Executar as demais actividades que lhe forem conferidas superiormente.

2.º — O exercício dos poderes ora subdelegados não prejudica os poderes de direcção e coordenação geral do Ministro do Ensino Superior.

3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho n.º 86/13, de 10 de Janeiro.

4.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 1512/14
de 12 de Setembro

Convindo autorizar a celebração dos Contratos de Compra e Venda de Livros entre a Biblioteca Nacional de Angola e as Editoras participantes na Feira do Livro dos Países da Comunidade de Língua Portuguesa, que decorreu em Luanda de 22 a 30 de Novembro no âmbito da Feira do Livro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Subdelegação)

É subdelegada competência para autorizar o Director-Geral João Pedro da Cunha Lourenço, a assinar os Contratos de Compra e Venda de Livros entre a Biblioteca Nacional de Angola e as Editoras participantes na Feira do Livro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1513/14
de 12 de Setembro

Havendo necessidade de autorizar a abertura do procedimento concursal e constituir uma Comissão de Avaliação para apreciar as propostas sobre a Empreitada de Reabilitação do Arquivo Nacional de Angola, nos termos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública e a Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, Lei de Alteração da Lei da Contratação Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Constituição)

É autorizada a abertura do procedimento concursal relativo à Empreitada de Reabilitação do Arquivo Nacional de Angola e nomeada a Comissão de Avaliação.

ARTIGO 2.º
(Composição)

A Comissão ora criada é composta pelos seguintes membros:

- a) Alexandra Aparício (Presidente);
- b) Paulo Kabeletete (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística);
- c) Tânia Ifika Silva (Gabinete Jurídico).

ARTIGO 3.º
(Competências)

Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Receber as propostas endereçadas pelos concorrentes;
- b) Conduzir o acto público do concurso;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar o relatório de análise das propostas;
- e) Elaborar a proposta de decisão sobre admissão da proposta e a adjudicação a submeter ao órgão competente para a tomada da decisão de contratar;
- f) Remeter à Ministra da Cultura os resultados das avaliações das propostas.

ARTIGO 4.º
(Remuneração)

A Comissão ora criada é remunerada mediante senha de presença, nos termos da legislação vigente na Função Pública.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1514/14
de 12 de Setembro

Havendo necessidade de autorizar a abertura do procedimento concursal e constituir uma Comissão de Avaliação para apreciar as propostas sobre a fiscalização da empreitada da reabilitação do Arquivo Nacional de Angola, nos termos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública e a Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, Lei de Alteração da Lei da Contratação Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Constituição)

É autorizada a abertura do procedimento concursal relativo à fiscalização da empreitada de reabilitação do Arquivo Nacional de Angola e nomeada a Comissão de Avaliação.

ARTIGO 2.º
(Composição)

A Comissão ora criada é composta pelos seguintes membros:

- a) Paulo Kabeletete (Presidente);
- b) Aginaldo Cristóvão (Gabinete Jurídico);
- c) Tania Ifika Silva (Gabinete Jurídico).

ARTIGO 3.º
(Competências)

Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Receber as propostas endereçadas pelos concorrentes;
- b) Conduzir o acto público do concurso;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar o relatório de análise das propostas;
- e) Elaborar a proposta de decisão sobre admissão da proposta e a adjudicação a submeter ao órgão competente para a tomada da decisão de contratar;
- f) Remeter à Ministra da Cultura os resultados das avaliações das propostas.

ARTIGO 4.º
(Remuneração)

A Comissão ora criada é remunerada mediante senhas de presença, nos termos da legislação vigente na função pública.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1515/14
de 12 de Setembro

Convindo autorizar a realização de obras de restauro no Museu Nacional da Escravatura, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel;

Havendo necessidade de autorizar a abertura do procedimento concursal e constituir uma Comissão de Avaliação para apreciar as propostas sobre a fiscalização da empreitada de restauro do Museu Nacional da Escravatura, nos termos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, e a Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, Lei de Alteração da Lei da Contratação Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Constituição)

É autorizada a abertura do procedimento concursal relativo à fiscalização da empreitada de restauro do Museu Nacional da Escravatura e nomeada a Comissão de Avaliação.

ARTIGO 2.º
(Composição)

A Comissão ora criada é composta pelos seguintes membros:

- a) Aguinaldo Cristóvão (Presidente);
- b) Paulo Kabeletete (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística);
- c) Tania Ifika Silva (Gabinete Jurídico).

ARTIGO 3.º
(Competências)

Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Receber as propostas endereçadas pelos concorrentes;
- b) Conduzir o acto público do concurso;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar o relatório de análise das propostas;
- e) Elaborar a proposta de decisão sobre admissão da proposta e a adjudicação a submeter ao órgão competente para a tomada da decisão de contratar;
- f) Remeter à Ministra da Cultura os resultados das avaliações das propostas.

ARTIGO 4.º
(Remuneração)

A Comissão ora criada é remunerada mediante senhas de presença, nos termos da legislação vigente na função pública.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1516/14
de 12 de Setembro

Havendo necessidade de constituir uma Comissão de Avaliação para a fiscalização da empreitada de reabilitação e construção de gabinetes e tecto da Biblioteca Nacional de Angola, nos termos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, e a Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, a Lei de Alteração da Lei da Contratação Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Constituição)

É autorizada a abertura do procedimento concursal relativo à fiscalização da empreitada da reabilitação e construção de gabinetes e tecto da Biblioteca Nacional de Angola e nomeada a Comissão de Avaliação.

ARTIGO 2.º
(Composição)

A Comissão ora criada é composta pelos seguintes membros:

- a) Aguinaldo Cristóvão (Presidente);
- b) João Pedro Lourenço (Biblioteca Nacional de Angola);
- c) Paulo Kabeletete (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística);
- d) Paciência Rosa Ngola (Gabinete Jurídico);
- e) Ivone Sebastião da Silva (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística).

ARTIGO 3.º
(Competências)

Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Receber as propostas endereçadas pelos concorrentes;
- b) Conduzir o acto público do concurso;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar o relatório de análise das propostas;
- e) Elaborar a proposta de decisão sobre admissão da proposta e a adjudicação a submeter ao órgão competente para a tomada da decisão de contratar;
- f) Remeter à Ministra da Cultura os resultados das avaliações das propostas.

ARTIGO 4.º
(Remuneração)

A Comissão ora criada é remunerada mediante senhas de presença nos termos da legislação vigente na função pública.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1517/14
de 12 de Setembro

Convindo autorizar a realização de obras de restauro no Museu Nacional da Escravatura, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel;

Havendo necessidade de autorizar a abertura do procedimento concursal e constituir uma Comissão de Avaliação para apreciar as propostas sobre a fiscalização da empreitada de restauro do Museu Nacional da Escravatura, nos termos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública, e a Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, Lei de Alteração da Lei da Contratação Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Constituição)

É autorizada a abertura do procedimento concursal relativo à empreitada de restauro do Museu Nacional da Escravatura e nomeada a Comissão de Avaliação.

ARTIGO 2.º
(Composição)

A Comissão ora criada é composta pelos seguintes membros:

- a) Luís da Mata Júnior (Presidente);
- b) Vladmiro Fortuna (Museu Nacional da Escravatura);
- c) Aguiinaldo Cristóvão (Gabinete Jurídico);
- d) Paulo Kabeletete (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística);
- e) Tânia Ifika Silva (Gabinete Jurídico).

ARTIGO 3.º
(Competências)

Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Receber as propostas endereçadas pelos concorrentes;
- b) Conduzir o acto público do concurso;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar o relatório de análise das propostas;
- e) Elaborar a proposta de decisão sobre admissão da proposta e a adjudicação a submeter ao órgão competente para a tomada da decisão de contratar;
- f) Remeter à Ministra da Cultura os resultados das avaliações das propostas.

ARTIGO 4.º
(Remuneração)

A Comissão ora criada é remunerada mediante senhas de presença nos termos da legislação vigente na função pública.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1518/14
de 12 de Setembro

Havendo necessidade de autorizar a abertura do procedimento concursal limitado sem apresentação de candidatura para a fiscalização da empreitada de construção da Aldeia do Museu do Dundo e de constituir uma Comissão de avaliação para apreciar as propostas, nos termos da Lei da Contratação Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, Lei da Contratação Pública, alterada pela Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

É autorizado a abertura do procedimento concursal para fiscalização da empreitada de construção da Aldeia do Museu do Dundo e constituída a Comissão de avaliação encarregue de apreciar as propostas de candidatura no âmbito da requalificação do Museu Regional do Dundo.

ARTIGO 2.º
(Composição)

A comissão ora criada é composta pelos seguintes membros:

- a) Luís Júnior (Presidente);
- b) Fonseca Sousa;
- c) Aguiinaldo Cristóvão;
- d) Luzala Bibita;
- e) Paulo Kabeletete.

ARTIGO 3.º
(Competências)

Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Receber as propostas endereçadas pelos concorrentes;
- b) Conduzir o acto público do concurso;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar o relatório de análise das propostas;
- e) Elaborar a proposta de decisão sobre admissão da proposta e a adjudicação a submeter ao órgão competente para a tomada da decisão de contratar, bem como remeter à Ministra da Cultura os resultados das avaliações das propostas.

ARTIGO 4.º
(Remuneração)

A remuneração da comissão ora criada é feita nos termos da legislação vigente na função pública.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 18 de Abril de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 1519/14
de 12 de Setembro

Havendo necessidade de autorizar a abertura do procedimento concursal e constituir uma Comissão de Avaliação para apreciar as propostas sobre a revisão do estudo da empreitada de construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia, nos termos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação Pública e a Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, Lei de Alteração da Lei da Contratação Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Constituição)

É autorizada a abertura do procedimento concursal relativo à revisão do estudo da empreitada de construção do Depósito do Museu Nacional de Antropologia e nomeada a Comissão de Avaliação.

ARTIGO 2.º
(Composição)

A Comissão ora criada é composta pelos seguintes membros:

- a) Aguiinaldo Cristóvão (Presidente);
- b) Paulo Kabeletete (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística);
- c) Filomena Ilda Cabanga (Gabinete Jurídico).

ARTIGO 3.º
(Competências)

Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Receber as propostas endereçadas pelos concorrentes;
- b) Conduzir o acto público do concurso;
- c) Proceder à apreciação das propostas;
- d) Elaborar o relatório de análise das propostas;

- e) Elaborar a proposta de decisão sobre admissão de proposta e a adjudicação a submeter ao órgão competente para a tomada da decisão de concurso;
- f) Remeter à Ministra da Cultura os resultados das avaliações das propostas.

ARTIGO 4.º
(Remuneração)

A Comissão ora criada é remunerada mediante prestação de presença, nos termos da legislação vigente na contratação pública.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 16/14
de 12 de Setembro

Por se ter registado inexactidão na publicação do Decreto Presidencial n.º 102/14, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 88, 1.ª série, que aprova o «Estatuto Orgânico do Ministério da Comunicação Social», procede-se à seguinte rectificação:

1. No n.º 6 (órgãos tutelados) do artigo 3.º (órgãos e serviços) do Estatuto Orgânico, incluir uma alínea h) com a seguinte redacção:

«h) Serviço de Imprensa nas Missões Diplomáticas de Angola».

2. No n.º 4 do artigo 17.º (Direcção Nacional de Informação) do Estatuto Orgânico.

Onde se lê:

«A Direcção Nacional de Informação é dirigida por um Director, equiparado a Director Nacional».

Deve-se ler:

«A Direcção Nacional de Informação é dirigida por um Director Nacional».

3. Em anexo ao Diploma em referência o quadro de pessoal e o organigrama rectificados.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2014.

O Secretário, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.

ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 23.º do Estatuto Orgânico.
(Carreira Geral)

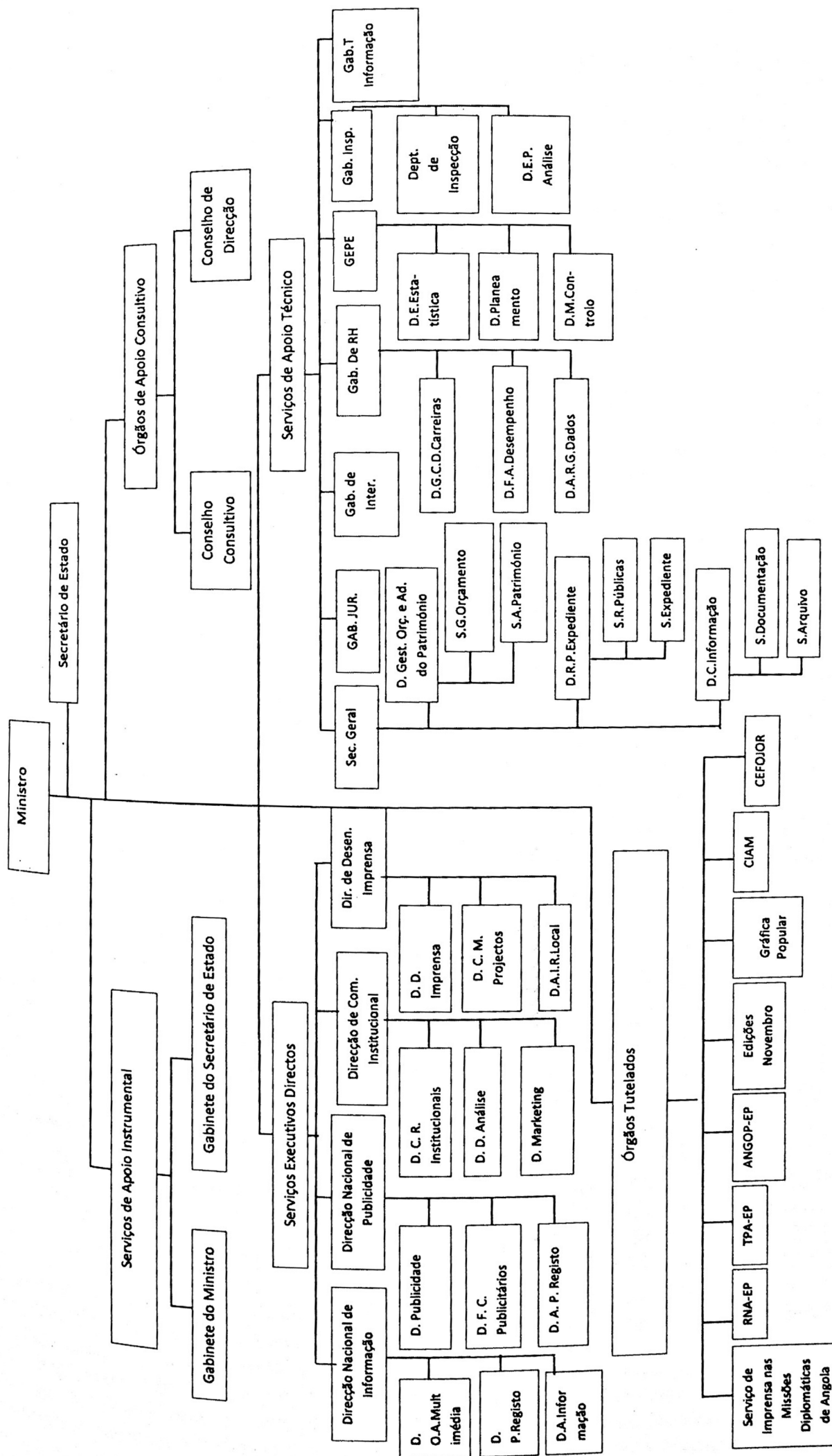
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	Número de Lugares
Direcção		Director Nacional ou Equiparado		13
Chefia		Director-Adjunto de Gabinete Chefe de Departamento Chefe de Secção		30
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Direito Engenharia Informática Economia Contabilidade e Auditoria Marketing e Publicidade Administração Pública Recursos Humanos Relações Internacionais Contabilidade e Gestão Sociologia Ciências Política Psicologia Ciência da Comunicação Gestão e Organização de Empresas Engenharia de telecomunicações Antropologia	46
Técnico	Técnico	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Direito Engenharia Informática Economia Contabilidade e Auditoria Marketing e Publicidade Administração Pública Recursos Humanos Relações Internacionais Contabilidade e Gestão Sociologia Ciências Política Psicologia Ciência da Comunicação Gestão e Organização de Empresas Engenharia de Telecomunicações Antropologia	23
Técnico Médio	Técnico Médio	Técnico Méd. Prin. de 1.ª Classe Técnico Méd. Prin. de 2.ª Classe Técnico Méd. Prin. de 3.ª Classe Técnico Méd. de 1.ª Classe	Direito Engenharia Informática Economia Contabilidade e Auditoria Marketing e Publicidade Administração Pública	21
		Técnico Méd. de 2.ª Classe Técnico Méd. de 3.ª Classe	Recursos Humanos Relações Internacionais Contabilidade e Gestão Sociologia Ciências Política Psicologia Ciência da Comunicação Gestão e Organização de Empresas Engenharia de Telecomunicações Antropologia	

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	Número de Lugares
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		1
		Primeiro Oficial		
		Segundo Oficial		
		Terceiro Oficial		
		Aspirante		
		Escriturário-Dactilógrafo		
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal		5
		Tesoureiro de 1.ª Classe		
		Tesoureiro de 2.ª Classe		
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		6
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Adm. Principal		5
		Auxiliar Adm. de 1.ª Classe		5
		Auxiliar Adm. de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limp. Principal		8
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
	Operário	Encarregado		169
		Encarregado de 1.ª Classe		
		Encarregado de 2.ª Classe		
Operário Qualificado 1.ª Classe				
Operário não Qualificado Principal				
Operário não Qualificado 1.ª Classe				
TOTAL				

Carreira da Inspeção Geral

Carreira da Inspecção Geral				
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugares
Direcção		Inspector Geral		1
		Inspector Chefe de 1.ª Classe		2
Técnico Superior	Inspector Superior	Inspector Assessor Principal Inspector Primeiro Assessor Inspector Assessor Inspector Superior Principal Inspector Superior de 1.ª Classe Inspector Superior de 2.ª Classe	Direito Economia Contabilidade e Auditoria Contabilidade e Gestão	6
Técnico	Inspector Técnico	Inspector Especialista Principal Inspector Especialista de 1.ª Classe Inspector Especialista de 2.ª Classe Inspector Técnico de 1.ª Classe Inspector Técnico de 2.ª Classe Inspector Técnico de 3.ª Classe	Direito Economia Contabilidade e Auditoria Contabilidade e Gestão	2
Técnico Médio	Subinspector	Subinspector Principal de 1.ª Classe Subinspector Principal de 2.ª Classe Subinspector Principal de 3.ª Classe Subinspector de 1.ª Classe Subinspector de 2.ª Classe Subinspector de 3.ª Classe	Direito Economia Contabilidade e Auditoria Contabilidade e Gestão	2
TOTAL				13

ANEXO
Organigrama a que se refere o artigo 24.º



O Secretário, Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso.